

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

086

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019 -
FMS

OBJETO: Contratação de empresa para realizar exames nas áreas de diagnóstico em: análises clínicas, procedimentos laboratoriais e ultrassons de acordo com os valores da tabela SUS e cláusulas editalícias do chamamento publico nº 01/2019.

JUSTIFICATIVA: Fora solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, deste Município de Boquim/Se, contratação da Empresa **LABOCLÍNICA – CENTRO DIAGNÓSTICO LTDA**, ora credenciada através do Chamamento Público nº 01/2019 – FMS, que teve como objeto o chamamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, interessadas em habilitar-se para possível contratação dos seus serviços, que serão prestados aos usuários do SUS em Boquim – SE, nas especialidades constantes da **Tabela de Procedimentos do SUS**, nas áreas de diagnóstico em: análises clínicas, procedimentos laboratoriais e ultrassons, editadas pelo Ministério da Saúde (MS) e publicadas no Diário Oficial da União (DOU) e definidas neste edital, valendo mencionar a Portaria Ministerial nº 782 de 23 de novembro de 2011.

Conforme prevê a Constituição Federal (art. 198) e a Lei Orgânica do SUS (Lei Federal nº 8.080/90), o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos¹, assim se referem ao tema:

“A direção única também significa que nenhuma das três esferas gestoras do sistema de saúde poderá haver mais de um órgão, setor, ou ente jurídico responsável institucionalmente pelo Sistema Único de Saúde. Ele é dirigido, na esfera federal (que, na maioria das vezes, tem atuação nacional), pelo Ministério da Saúde; na estadual, pela Secretaria de Estado de Saúde; e, na municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente. Se houver, na mesma esfera de governo, autarquias, fundações ou outros órgãos executando ações e serviços de saúde, todos estarão vinculados à direção do SUS correspondente.”

“Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, nos

¹ CARVALHO, Guido Ivan, SANTOS, Lenir. SUS – Sistema Único de Saúde. 4ª ed. Campinas, SP: Unicamp, 2006. Pag. 87, 88e 90.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 087

limites de seu território, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde.”

“(…) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde.”

Portanto, a direção única do Sistema Único de Saúde de Boquim, no âmbito de seu território e nos limites de sua competência, cabe exclusivamente a Secretária Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, que tem o papel de ser o coordenador, formulador, articulador, executor, supervisor e controlador das ações e serviços de saúde no município, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde –

Lei 8.080/90:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que o Município pelas suas características não reúne condições para a realização da maioria dos procedimentos eletivos e emergenciais a saúde. Sua estrutura resume-se a médicos e enfermeiros do P.S.F.

Considerando também, face às diversas situações próprias dos serviços de saúde, como o atendimento ambulatorial especializado e exames e não sendo financeiramente viável o encaminhamento de todos os pacientes para a capital e cidades circunvizinhas, evitando despesas ainda maiores para realização dos procedimentos necessários.

Considerando que o preço a ser pago pela execução dos serviços laboratoriais tem como padrão a Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS).


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento 088


Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – **ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.**

Por todo o mencionado e, com fulcro no Art. 25, caput da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, ser inexigível o procedimento licitatório para prestação de Serviços de saúde de média e alta complexidade principalmente em análise clínica, diagnósticos por imagem e outros exames complementares, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), através do Credenciamento com a empresa **LABOCLÍNICA – CENTRO DIAGNÓSTICO LTDA.**

Com estas razões fáticas e jurídicas, submetemos, pois, esta Justificativa a Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, para, querendo, ratificá-la, determinando a sua publicação no prazo determinado pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Boquim, como *condito sine qua non* para validade deste ato.

Boquim/Se, 16 de julho de 2019.

Comissão:


DOUGLAS WILLIAMO SOUZA DANTAS
PRESIDENTE DA CPL


VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES
SECRETÁRIA


MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
MEMBRO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

FERNANDO SANTOS ANDRADE
MEMBRO

Documento nº 089


RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.

Boquim/SE, 16 de julho de 2019.


ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar.

